



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000340647

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2027411-13.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante GABRIEL SPINELLI NOGUEIRA - EPP, são agravados BANCO SAFRA S/A e INDÚSTRIA MECÂNICA IPOJUCA EPP.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente sem voto), CÉSAR ZALAF E THIAGO DE SIQUEIRA.

São Paulo, 7 de abril de 2025.

PENNA MACHADO
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO Nº 28953

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº: 2027411-13.2025.8.26.0000

AGRAVANTE: GABRIEL SPINELLI NOGUEIRA - EPP

AGRAVADO: BANCO SAFRA S/A

COMARCA: SÃO PAULO

JUÍZA “A QUO”: GISELE VALLE MONTEIRO DA ROCHA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação Declaratória. Duplicata. Acordo celebrado nos Autos principais. Homologação do acordo. Extinção do processo. Perda do objeto recursal. RECURSO PREJUDICADO.

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face da r. Decisão copiada às fls. 85/87, que nos Autos de “Ação Declaratória”, indeferiu o pedido de tutela de urgência.

Inconformado, insurge-se o Agravante (fls. 1/10), sustentando, em síntese, que as práticas cometidas pelas Agravadas importaram nos indevidos protestos junto aos respectivos Cartórios, configurando, sem sombra de dúvida, ato ilícito praticado, uma vez que tal procedimento vem causando danos e abalo à imagem do Agravante, decorrente de inexistente dívida com os Agravados no valor originário de R\$ 69.895,00 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais).

Pede seja determinado que os 1º, 2º, 4º e 6º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo/SP se abstenham provisoriamente, em qualquer hipótese, de informar a qualquer terceiro os protestos já efetivados dos títulos 461003, 461001, 461000, 459606, nos valores de R\$ 4.990,00 R\$ 4.945,00 R\$ 4.970,00 R\$ 4.990,00, respectivamente, sustando os efeitos desses protestos.

Por fim, requer a reforma da Decisão agravada.

Agravo tempestivo, processado sem efeito ativo pleiteado (fl. 150), bem como com a apresentação de Contraminuta (fls. 157/162).

Às fls. 173/175 dos Autos principais foi juntado pedido de homologação de acordo.

É o Relatório.

Trata-se de Autos de “Ação Declaratória”, na qual o Autor, ora Agravante, pleiteia, em síntese, a declaração de inexistência de débito e a condenação dos Réus ao pagamento de indenização por danos morais.

Contudo, nos Autos principais as Partes celebraram acordo (fls. 173/175 dos Autos principais), que está a reclamar homologação.

Nos termos do acordo, as Partes chegaram a um consenso quanto aos valores a serem pagos pelo Banco Agravado ao Agravante.

Às fls. 176/177 dos Autos principais o Banco Agravado comprovou o pagamento.

À fl. 178 dos Autos principais, o Juízo determinou que o Agravante informasse sobre o seu interesse no prosseguimento da Ação em relação à Requerida Indústria Mecânica Ipojuca Ltda.

Então, à fl. 181 dos Autos principais, o Agravante informou seu contentamento com o acordo celebrado, e que não mais tem interesse no prosseguimento da Ação em relação à Requerida Indústria Mecânica Ipojuca Ltda., pedindo a extinção do Feito.

Assim, **HOMOLOGA-SE** o acordo celebrado pelas Partes (fls. 173/175 dos Autos principais) para que produza seus regulares efeitos jurídicos.

Com efeito, dada a celebração de acordo nos Autos originais, restou prejudicado o conhecimento do mérito do presente Agravo, nada havendo a considerar, pois, nesta oportunidade.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

De qualquer modo, para viabilizar eventual acesso às vias extraordinária e especial, considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional.

Pelo exposto, **JULGA-SE PREJUDICADO** o presente Recurso de Agravo de Instrumento interposto.

PENNA MACHADO
Relatora